

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 22 de novembro de 2016:

“Por minha decisão de 23-09-2016 foi levantada a suspensão da inscrição no registo de mediadores de seguros, das entidades oficiosamente registadas como mediadores de seguros ligados, indicadas na lista em Anexo, pelo facto de as funções que exerciam e geraram a referida suspensão, terem cessado há mais de dois anos.

Aqueles mediadores de seguros haviam suspendido os registos junto do Instituto de Seguros de Portugal previamente a fazer prova do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade de mediação de seguros, pelo que foram notificados, por correio registado, do respetivo ato de levantamento da suspensão da inscrição e do dever de procederem à regularização da mesma, entregando as informações necessárias à manutenção do seu registo, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, à empresa de seguros com a qual tivessem celebrado um contrato escrito de mediação de seguros, exigido como condição de acesso à atividade, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e a inexistência de qualquer das incompatibilidades previstas no artigo 14.º do mesmo diploma.

Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, os referidos mediadores de seguros foram, desde logo, notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros.

Terminado o prazo concedido na notificação, verifica-se que os mediadores de seguros, não se pronunciaram e que nenhuma empresa de seguros veio transmitir à ASF a celebração de um contrato de mediação de seguros com os mesmos.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. cancelar o registo dos mediadores de seguros oficiosamente registados como mediadores de seguros ligados, incluídos na lista em anexo, autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, por não se verificarem preenchidas as condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;

2. notificar os mediadores da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 12 de dezembro de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO Cancelamento do registo de mediadores de seguros ligados n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho			
N.º Mediador	Nome do Mediador	Ramos	Data de audiência de interessados
4112560	ADOLFO BARROSO MAGALHÃES	Vida e Não Vida	27-09-2016
4146621	ANTONIO MANUEL HORTA SALVO	Vida e Não Vida	27-09-2016
4156969	DUARTE JOÃO HOWORTH AMARAL	Não Vida	27-09-2016
4148598	JOÃO JOSE VIVEIRO RESENDE	Vida e Não Vida	27-09-2016
4131753	JORGE FERNANDO SANTOS TEIXEIRA	Vida e Não Vida	27-09-2016
4120296	LEVI NUNES GOMES	Vida e Não Vida	27-09-2016
4084280	MARIO ORLANDO RIBEIRO SILVA GUEDES	Vida e Não Vida	27-09-2016